

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO: SEMED/ Escola Municipal Tomaz Bermudes			
ASSUNTO: Regulariza a vida escolar de Melissa Vitória dos Santos, residente em Porto da Folha, nos termos deste Parecer.			
RELATOR(A): Maria Jacy Cardoso			
PARECER:	PROCESSO	CÂMARA:	APROVADO EM:
03/2024	03/2024	Câmara de Legislação e Norma	22/07/2024

I – RELATÓRIO:

Por meio do Ofício 004/2024 da Escola Municipal Tomaz Bermudes, foi solicitado Parecer deste Conselho sobre a regularização da vida escolar de **MELISSA VITÓRIA DOS SANTOS**, nascida ao decimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e onze, natural de Maceió/AL, filho de Samila Ferro dos Santos, de acordo com Certidão de Nascimento Livro A-26, folhas 232, Termo 22532

II – MERITO:

Conforme documentação que instrui o Processo, a vida escolar de Melissa Vitória dos Santos, assim se configura:

- 2018: E.M. Tomaz Bermudes / Porto da Folha – SE – 1º Ano do Ensino Fundamental – aprovada;
- 2019: E.M. Tomaz Bermudes / Porto da Folha – SE – 2º Ano do Ensino Fundamental – aprovada;
- 2021: E.M. Arnaldo Rolemberg Garcez / Nossa Senhora da Dores/SE – 3º Ano do Ensino Fundamental – transferida em curso;
- 2022: E.M. Tomaz Bermudes / Porto da Folha – SE – 4º Ano do Ensino Fundamental (sem concluir), foi transferida para o 5º Ano – aprovada;
- 2023: E.M. Tomaz Bermudes / Porto da Folha – SE – 6º Ano do Ensino Fundamental – aprovada;
- 2024: E.M. Tomaz Bermudes / Porto da Folha – SE – 7º Ano do Ensino Fundamental – Transferida.

A irregularidade ocorreu quando a matrícula da aluna foi efetivada indevidamente na E. M. Tomaz Bermudes, em 31 de janeiro de 2022, no 4º Ano(sendo que a aluna não tenha concluído o 3º ano) e no mesmo ano transferiram para o 5º Ano do Ensino Fundamental, quando deveria ter sido matriculada no 3º Ano dando continuidade aos estudos conforme transferência. Dessa forma, a aluna cursou metade do ano letivo de 2021 no 3º (Ano), sem concluí-lo, e em 2022 iniciou no 4º ano e no mesmo ano transferiram a para o 5º ano, assim concluindo o Ensino Fundamental Menor.

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Rua -Coronel Miguel Silva Santana, 1042 - CEP.: 49800 000 – Fone 079 99176158 – Porto da Folha - SE

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

Compete-nos, inicialmente, recomendar maior cuidado e rigor na verificação da documentação escolar dos alunos, tão logo sejam efetuadas as matrículas, impedindo desta forma a ocorrência de irregularidades.

Esta falha administrativa resultou em lacuna e necessidade de regularização da vida escolar de Melissa Vitória dos Santos, mas não causou prejuízo a aluna que concluiu o 6º Ano do Ensino Fundamental com condição APROVADA, demonstrando frequência e aproveitamento satisfatório.

Assim, este conselho considera como a solução mais coerente para a vida escolar de Melissa Vitória dos Santos, a definição do Parecer CME/PDF nº 002/2024:

“na verdade se a aluna realiza, com proveito, estudos em série ulteriores, é obvio que demonstrou maturidade intelectual e conhecimentos básicos necessários ao prosseguimento de seus estudos e seria um despropósito exigir que retorne à série em que ocorreu a lacuna, para regularizar a sua vida escolar. Seria insistir em uma formalidade, e num ritual, que não tem sentido prático ou pedagógico”

II – CONCLUSÃO:

Este Conselho emite Parecer favorável à regularização da vida escolar da aluna Melissa Vitória dos Santos e orienta a E.M. Tomaz Bermudes que ao expedir a documentação da aluna, registre no ano letivo ausente de resultado, que os atos foram validados através do Parecer nº 003/2024 CME/PDF/COMEPORF.

Recomenda-se que todo o processo seja lavrado no Livro de Atas do Estabelecimento de Ensino, Livro de Resultados Finais e arquivado na pasta do aluno.

Este é o nosso Parecer.

Conselheiro Relator: _____

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Rua -Coronel Miguel Silva Santana, 1042 - CEP.: 49800 000 – Fone 079 99176158 – Porto da Folha - SE

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

IV – DECISÃO DA CAMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Camara de Legislação e Norma do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto do Relator e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

V- CONCLUSÃO DO PLENO

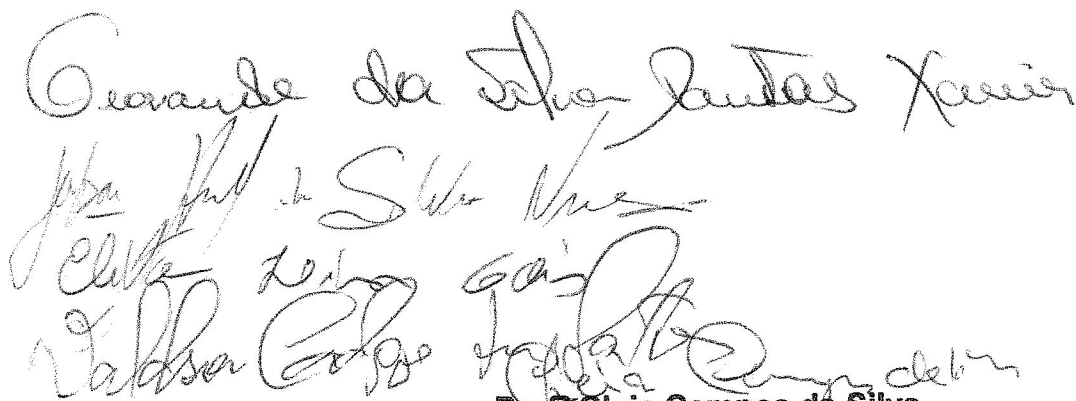
Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão ordinária de 13 de março de 2024.

Conselheiros:


Maria Jacy Cardoso
Presidente do Conselho Municipal de Educação/COMEPORF/PDF

Homologação

Sim (X)	Não ()
---------	---------



Profª Cleia Campos da Silva
Secretária de Educação

Cleia Campos da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 069/2017

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Rua -Coronel Miguel Silva Santana, 1042 - CEP.: 49800 000 – Fone 079 99176158 – Porto da Folha - SE